



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 008/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Altera os artigos 26 e 31, da Lei Municipal 2020/2015, cria o Cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil 20 horas semanais e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

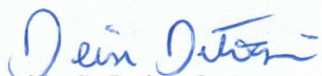
O Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetiva acerca de alterações no Plano de Carreira do Magistério, visto que a Corte do Estado do Rio Grande do Sul solicitou algumas modificações, decorrentes do julgamento do Tema 958 pelo Supremo Tribunal Federal, impondo-se a observância do limite máximo de 2/3 da carga horária dos professores para o desempenho das atividades de interação com os educandos.


Ainda neste Projeto de Lei, urge a necessidade de criação do cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil, tendo em vista o início das atividades da Escola Municipal de Educação Infantil Quintal das Crianças.

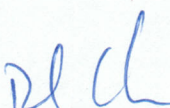
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.


É o parecer.

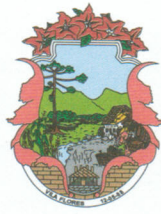
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 14 de janeiro de 2022.


Ver^a. Deise C. Detogni
Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Delmar A. Luchesi
3º Membro


Ver. Marcelo R. Bergamin
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 008/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 17-01-2022 ORDEM DO DIA 17-01-2022^{1ª Extraordinária} Enc. Executivo 18-01-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 14/01/2022 COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Deise B. Detogni _____

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-01-2022 ATA Nº 004/2022 HORÁRIO: 20:15

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	-	-	
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

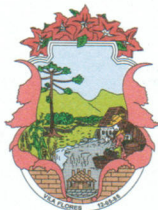
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 008,
DE 13 DE JANEIRO DE 2022



Rua Fabiano Ferretto, nº200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

01	Vice – Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	CC2	FG2
02	Vice – Diretor de Escola de Educação Infantil	20h	CC1	FG1
01	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	CC4	FG4
01	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	CC2	FG2
02	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental	20h	CC1	FG1

Art. 3º. O cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil, 20 horas semanais, quando CC2, possui índice de remuneração 2,3 SRM – Salário de Referência Municipal e, quando FG2, possui índice de remuneração 1,04 SRM.

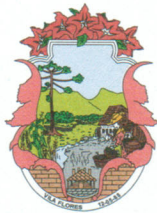
Art. 4º. As atribuições e os requisitos de provimento do cargo criado é o que consta do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Flores (RS), 13 de janeiro de 2022.

AGENOR GALLI
Prefeito Municipal em Exercício



VILA FLORES - RS

ANEXO

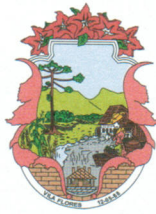
DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola em eventos, reuniões e outras situações que se fizerem necessárias; responsabilizar-se pelo funcionamento da Escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, implantação, a execução e a avaliação da Proposta Político-Pedagógica da Escola; acompanhar as reuniões pedagógicas; auxiliar a Coordenação Pedagógica nas tomadas de decisões em ocorrências que se fizerem necessárias, junto a pais, alunos e profissionais da escola e providenciar os encaminhamentos pertinentes a cada situação; garantir espaço para a atuação dinâmica do CPM (Círculo de Pais e Mestres); atender os pais sempre que se fizer necessário; ouvir, analisar e atender, quando necessário e possível, as sugestões/necessidades apresentadas pela comunidade escolar, fazendo os devidos encaminhamentos; assegurar o cumprimento da base curricular e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da Escola; apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria, manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos conselhos municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ser professor ou pedagogo, contando, com pelo menos dois anos de exercício na docência.



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

PEDIDO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca de alterações no Plano de Carreira do Magistério.

A alteração pretendida em relação ao artigo 26 da Lei Municipal nº 2020/2015, diz respeito às exigências da Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes do julgamento do Tema 958 pelo Supremo Tribunal Federal, impondo-se a observância do limite máximo de 2/3 da carga horária dos professores para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o §4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008. O restante da carga horária deve ser destinado às horas de atividade, que compreendem estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a administração da Escola.

Por sua vez a alteração do artigo 31 decorre da necessidade de criação do cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil, tendo em vista o início das atividades da Escola Municipal de Educação Infantil Quintal das Crianças e adequação da carga horária de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Nostri Bambini.

Destaca-se que a EMEI Quintal das Crianças atenderá o público de 0 a 03 anos e 11 meses em período integral. Por sua vez, a EMEI Nostri Bambini passará a atender somente as idades de 04 e 05 anos, Jardim e Pré-Escola, no turno da tarde.

Ainda, conforme análise do demonstrativo de adequação orçamentária e financeira em anexo, a criação do cargo pretendido é compatível com as exigências legais.

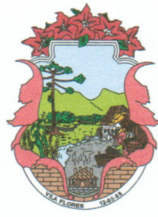
Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 13 de janeiro de 2022.


AGENOR GALLI

Prefeito Municipal em Exercício



VILA FLORES - RS
DEMONSTRATIVO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de cargo de **DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em caráter comissionado, por prazo indeterminado, para a Secretaria de Educação e Cultura, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2022	2023 (3,34%)	2024 (3,18%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	38.233,23	39.510,22	40.766,64
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTALS =====>	38.233,23	39.510,22	40.766,64
Mecanismo de Compensação	<input checked="" type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetros a estimativa de contratação através do RGPS a partir de 18/01/2022:

- 01 cargo – Diretor de Escola de Educação Infantil – Padrão CC2 – Coeficiente 2,3 - 2.378,31.

Salário: 2.378,31 + (23,66%) * 13 meses = 38.233,23.

Considerado o período de 13 meses (12 meses + 13º salário) e encargos patronais de INSS de 23,66%.

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO, sendo que dispõe o artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 de dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as

despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação	
Programa:	0280 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica.
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental
Ação:	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	Manutenção do Ensino Infantil – Creche

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

A Lei nº 2444 e 14/09/2021 para o Exercício de 2022 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2425/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Educação	
Programa:	0280 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica.
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental
Ação:	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	Manutenção do Ensino Infantil – Creche

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte(s) de recurso(s)	Saldo dotação
Manutenção do Ensino Infantil - Creche			
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	31.90.11.00.00	MDE	67.154,77
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	31.90.11.00.00	FUNDEB	622.760,00
Obrigações Patronais	31.90.13.00.00	MDE	4.000,00
Obrigações Patronais	31.90.13.00.00	FUNDEB	5.000,00

RESSALVA: a dotação necessária será suplementada de acordo com a necessidade por superávit financeiro do exercício anterior, ainda por excesso de arrecadação do período e pela Reserva de Contingência, pois poderá ocorrer variação na revisão geral anual que ocorrerá no mês de Março e entre os elementos de despesa da Atividade.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado).

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Novembro/2021)	25.108.325,18
2) Gastos totais com pessoal - Poder executivo	8.541.642,76
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	34,01%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	1.005.282,15
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo.	9.546.924,91
6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	38,02%

Conclusão: O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo das contratações chega ao percentual de 38,02% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do RS.

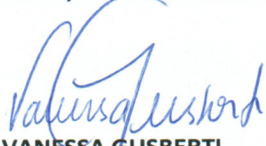
Conforme normas do STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Novembro/2021)	24.690.424,98
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	9.990.161,47
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	40,46%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	1.005.282,15
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	10.995.443,62
6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	44,53%

Conclusão: O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo das contratações chega ao percentual de 44,53% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

O estudo acima e seus valores são estimados com data base de 27 de dezembro de 2021, podendo sofrer variações até o períodos efetivo da referida contratação, sendo possível adequá-lo se necessário.

Vila Flores, 27 de Dezembro de 2021.



VANESSA GUSBERTI
CONTADORA – CRC/RS 090.759/O-8

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, para a finalidade de contratação de cargo de **DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em caráter comissionado, por prazo indeterminado, para a Secretaria de Educação e Cultura, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação (ões) nas dotações disponíveis abaixo:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte(s) de recurso(s)	Saldo dotação
Manutenção do Ensino Infantil - Creche			
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	31.90.11.00.00	MDE	67.154,77
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	31.90.11.00.00	FUNDEB	622.760,00
Obrigações Patronais	31.90.13.00.00	MDE	4.000,00
Obrigações Patronais	31.90.13.00.00	FUNDEB	5.000,00

RESSALVA: a dotação necessária será suplementada de acordo com a necessidade por superávit financeiro do exercício anterior, ainda por excesso de arrecadação do período e pela Reserva de Contingência, pois poderá ocorrer variação na revisão geral anual que ocorrerá no mês de Março e entre os elementos de despesa da Atividade.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no **item I**, bem como levando em consideração a Ressalva descrita no Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 28 de Dezembro de 2021.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
ORDENADOR DE DESPESA